



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 40 859 — Dá nova redacção ao artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34 659 (condições para a admissão no quadro da classe dos engenheiros construtores navais) — Torna aplicável aos oficiais que no corrente ano tenham ingressado ou venham a ingressar naquele quadro o disposto no § único do artigo alterado pelo presente diploma.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 039 — Abre um crédito destinado a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Instituto de Medicina Tropical.

Portaria n.º 16 040 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de Angola e do Estado da Índia.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 40 860 — Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma quantia para fundo de manutenção de uma cantina escolar anexa às escolas de Amora, concelho do Seixal, a qual se denominará «Cantina Escolar Berta Bastos Mendes».

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 40 859

Dispõe o § único do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34 659, de 9 de Junho de 1945, que os oficiais da classe de marinha, findo o curso de engenheiro construtor naval, ingressem na classe dos engenheiros construtores navais, como segundos-tenentes, sendo nessa altura abatidos ao quadro da classe de marinha.

Geralmente, os segundos-tenentes de marinha não são promovidos a primeiros-tenentes durante a frequência do curso de engenheiro construtor naval e, portanto, por efeito daquela disposição do Decreto-Lei n.º 34 659, mantêm o posto na passagem de uma para outra classe.

No caso, porém, em que haja promoção durante o curso de engenheiro construtor naval, a aplicação do § único do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34 659 determinaria baixa de posto, consequência essa que não se coaduna com a nossa ética militar.

Nestas condições:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É alterado o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34 659, de 9 de Junho de 1945, que passa a ter a seguinte redacção:

Art. 9.º O ingresso dos oficiais no quadro da classe dos engenheiros construtores navais é feito no posto de segundo-tenente e na data em que for aprovada, por despacho do Ministro da Marinha, a classificação final do curso.

§ único. Sem prejuízo do disposto no corpo deste artigo, é graduado no posto de primeiro-tenente e mantém os vencimentos anteriores o oficial que durante o curso tenha atingido, na classe de marinha, o posto de primeiro-tenente.

Art. 2.º O disposto no § único do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34 659, na redacção que lhe é dada pelo artigo anterior, aplica-se aos oficiais que no corrente ano tenham ingressado ou venham a ingressar no quadro da classe dos engenheiros construtores navais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Novembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu des-